

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

CONSELHO DE ÉTICA CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA DO MTG-AO

TÍTULO I DA ÉTICA TRADICIONALISTA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Ética Tradicionalista tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação do Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental - MTG-AO.

Art. 2º O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista ou a desvirtuem e, em especial, que firam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

CAPÍTULO II DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 3º O Código de Ética Tradicionalista constitui um regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que primam pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto e Regulamentos do MTG-AO.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS

Art. 4º São deveres dos tradicionalistas:

- I – cultivar, defender, valorizar e promover a tradição gaúcha;
- II – observar e fazer observar o ordenamento jurídico do Estado brasileiro e, de forma especial, a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do MTG-AO, o Regulamento e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- IV – preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- V – zelar pela condição de tradicionalista e reputação pessoal;
- VII – zelar pelo bom nome do Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental e do Movimento Tradicionalista Gaúcho como um todo;
- VIII – desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos que assumir nas entidades filiadas, em comissões temporárias ou órgãos do MTG-AO;
- IX – não valer-se da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO TRADICIONALISTA

Art. 5º São direitos dos tradicionalistas:

- I – participar das atividades promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental;

Código de Ética Tradicionalista do MTG-AO

Aprovado no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO em 21 e 22.05.2011

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

- II – representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental, quando designado pelos titulares dos órgãos diretivos do MTG-AO;
- III – votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento do Estatuto do MTG-AO;
- IV – receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos do MTG-AO;
- V – participar de Congressos Tradicionalistas, Convenções Tradicionalistas e reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 6º O tradicionalista que proceder de forma incompatível com a sociabilidade exigida pelos preceitos do tradicionalismo estará sujeito a penalidades administrativas.

Art. 7º Para os fins do disposto no artigo 6º são consideradas condutas incompatíveis:

- I – inobservância do estatuído pelo artigo 4º e seus incisos, deste Código;
- II – cometer ações inconvenientes durante a realização de eventos promovidos pelo MTG-AO em razão de estado de embriaguez;
- III – promover arruaças e ameaçar a tranquilidade pública nos eventos tradicionalistas;
- IV – usar indevidamente o nome do MTG-AO, em qualquer circunstância;
- V – manifestar-se em nome do MTG-AO sem a devida autorização;
- VI – promover críticas desabonadoras ao MTG-AO e seus dirigentes sobre fatos que não estejam comprovados;
- VII – injuriar, difamar ou caluniar qualquer pessoa em eventos promovidos pelo MTG-AO;
- VIII – desacatar ou dirigir-se a qualquer pessoa de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do tradicionalismo expressos na Carta de Princípios;
- IX – praticar qualquer delito previsto na legislação penal incompatível com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista Gaúcho e dos quais seja declarado culpado por sentença judicial transitada em julgado;
- X – desatender, propositadamente, as diretrizes emanadas do MTG-AO;
- XI – usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo MTG-AO;
- XII – deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante o MTG-AO;
- XIII – concorrer, de qualquer forma, para desabonar a imagem do tradicionalismo;
- XIV – promover qualquer atitude preconceituosa no âmbito do tradicionalismo.

TÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 8º As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão;
- III – destituição de cargo;
- IV – exclusão.

Art. 9º As sanções previstas no artigo 8º serão aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – advertência e suspensão de até 6 (seis) meses, pela Diretoria do MTG-AO;
- II – suspensão superior a 6 (seis) meses e exclusão, pelo Conselho Deliberativo do MTG-AO.

Código de Ética Tradicionalista do MTG-AO

Aprovado no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO em 21 e 22.05.2011

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

§ 1º No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG-AO ou por seus filiados e nem representar sua entidade, mesmo fora da área do MTG-AO.

§ 2º Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pelo MTG-AO ou por seus filiados.

Art. 10. Das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo exaradas em primeira instância, cabe recurso.

I – das decisões da Diretoria, para o Conselho Deliberativo;

II – das decisões do Conselho Deliberativo, para a Convenção.

§ 1º O recurso interposto contra decisão da Diretoria deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, imediatamente após a interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento e a realização da sessão.

§ 2º O recurso interposto contra decisão do Conselho deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista.

§ 3º Dependendo da gravidade da infração e se a sanção for à exclusão, poderá ser convocada uma Convenção Extraordinária para apreciação do recurso.

Art. 11. Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, desabonarem o título ou o cargo que ocupam, contrariando as finalidades e objetivos constantes do Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive a pena de destituição.

§ 1º Em nível de Entidade a competência para o julgamento e aplicação de sanção será estabelecida no respectivo Estatuto.

§ 2º Em nível de Região Tradicionalista, compete ao Encontro de Patrões proceder ao julgamento do faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo, em última instância.

Art. 12. Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13. A composição da Comissão de Ética é de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, todos eleitos na Sessão Especial Eletiva do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

Art. 14. A Comissão de Ética tem como atribuição:

I – emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II – instruir recursos e encaminhá-los à Diretoria Executiva;

III – assegurar ampla defesa aos processados;

IV – zelar pela observância deste Código.

Código de Ética Tradicionalista do MTG-AO

Aprovado no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO em 21 e 22.05.2011

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Ética proporá a sanção a ser aplicada, observado o disposto no artigo 8º e as circunstâncias e gravidade da conduta.

Art. 15. A Comissão de Ética funcionará em colegiado, devendo os pareceres emitidos serem votados internamente e aprovados por maioria.

§ 1º A Comissão de Ética escolherá entre seus pares, um Presidente.

§ 2º A Comissão funciona com a presença da maioria dos membros.

Art. 16. A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que houver processo administrativo em tramitação.

Art. 17. Os membros da Comissão de Ética não participarão das sessões em que forem partes ou tenham relação de parentesco até o segundo grau, ou quando afirmarem suspeição.

Art. 18. As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pela Comissão de Ética, valendo-se especialmente da analogia do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria e das demais fontes do Direito.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. A peça de instauração do processo disciplinar será escrita, conterá a narrativa do fato e a indicação de meio de provas, e será dirigida ao órgão competente para apreciar a falta.

§ 1º Os fatos ocorridos com os sócios ou dirigentes e no âmbito de Entidade filiada deverão ser apreciados segundo o Estatuto e Regulamento da própria Entidade, ali se esgotando, uma vez que possui personalidade jurídica, salvo se as consequências, em razão da gravidade e repercussão, atingirem e desabonarem o Movimento como um todo.

§ 2º Os fatos envolvendo tradicionalistas, individualmente ou em grupo, que pertençam a mais de uma Entidade Tradicionalista, ou que venham, por sua gravidade, a ter repercussão no âmbito do MTG-AO, serão de competência da Comissão de Ética do MTG-AO, devendo ser-lhe encaminhados oficialmente pela Diretoria do MTG-AO, com a juntada dos documentos até então produzidos sobre o caso.

§ 3º A Comissão de Ética do MTG-AO apreciará os casos recebidos na Secretaria Geral do MTG-AO pelas Regiões Tradicionalistas.

Art. 20. Recebida a representação pela Secretaria do MTG-AO, esta será encaminhada ao Presidente da Comissão de Ética, que indicará um relator o qual por sua vez providenciará os atos instrutórios.

§ 1º O Relator poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

§ 2º O Conselho de Ética, concordando com o parecer, devolverá a representação ao Presidente do MTG-AO para determinar o arquivamento e ciência ao representante.

Art. 21. O Relator designado procederá a notificação do interessado para esclarecimentos ou do representado para apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, em qualquer caso.

Código de Ética Tradicionalista do MTG-AO

Aprovado no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO em 21 e 22.05.2011

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

§ 1º A notificação deverá ser comprovada documentalmente nos autos.

§ 2º Transcorrido o prazo para a defesa, e não apresentada essa, os fatos articulados na representação serão considerados como verdadeiros.

Art. 22. O Presidente do MTG-AO poderá suspender preventivamente o agente infrator que praticar ato grave contra o MTG-AO, na pessoa de seus representantes ou pessoalmente contra eles, no exercício de cargo ou função, ou simples missão (Presidente, Membro da Diretoria, Conselheiro, Coordenador ou Patrão) ou praticados por qualquer um deles contra terceiros ou reciprocamente.

§ 1º A suspensão preventiva deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias, prazo no qual deverá ser concluído o processo administrativo pelo Conselho de Ética. Findo este, a medida perderá seus efeitos, salvo se a causa para o atraso tenha sido de responsabilidade do próprio agente infrator, caso em que o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo.

§ 2º O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da penalidade imposta.

§ 3º A suspensão preventiva será aplicada por Portaria do Presidente, cabendo recurso apenas no efeito devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Quando o suspenso for membro deste Conselho, o Presidente deve, mesmo sem recurso da parte, submeter à decisão a reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Art. 23. Nenhum processo será apreciado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado ampla defesa.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Comissão de Ética deverá buscar a conciliação entre as partes.

Art. 24. Apreciado o processo, o parecer deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva, para que, se acolhido, faça cumprir a decisão.

Art. 25. As partes deverão ser informadas das decisões.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 26. Das decisões cabem recursos, nos termos dos artigos 10 e 11.

Art. 27. Os recursos serão instruídos pela Comissão de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho Deliberativo ou à Convenção, conforme o caso, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do apelo.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, não poderá ser designado para instruir e emitir parecer sobre o recurso.

Art. 28. Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

Parágrafo único. As sessões de julgamento observarão o princípio da publicidade.

Código de Ética Tradicionalista do MTG-AO

Aprovado no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO em 21 e 22.05.2011

Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental – MTG-AO

Fundado em 14 de outubro de 1989

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os filiados que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no artigo 30 do Regulamento do Estatuto do MTG-AO.

Art. 30. Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito a penalidade mais gravosa em novo processo instaurado.

Art. 31. As regras deste Código obrigam, do mesmo modo, os detentores de cargos nas Entidades filiadas e nos órgãos do MTG-AO.

Art. 32. As Entidades filiadas devem zelar pela observância das regras deste Código, estando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.

Art. 33. Da aplicação da penalidade, não cabendo mais recurso, o MTG-AO dará ciência à Entidade da qual faça parte o infrator, para as providências à luz do seu Estatuto.

Art. 34. O tradicionalista que for apenado com penalidade de suspensão, nos termos do presente Código, não poderá exercer nenhum cargo dentro do Movimento Tradicionalista Gaúcho no prazo de dois anos a contar do término do cumprimento.

Art. 35. Este Código passa a vigorar, no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho da Amazônia Ocidental, devendo ser promovida ampla divulgação no meio tradicionalista, cabendo aos titulares da Comissão de Ética, na primeira oportunidade disponível após exercitarem reuniões de apreciação dos processos que lhes forem distribuídos, apresentar sugestões para facilitar sua aplicação.

Art. 36. Este Código de Ética foi criado por ocasião da 1ª. Convenção Tradicionalista, realizada no CTG Querência Nova, Ariquemes, 22 de maio de 2011, e passa a vigorar a partir desta data.

Ariquemes, 22 de maio de 2011

Dorvílio José Calderan
Presidente

Elizete Cardoso Siveira
Vice-Presidente

José Aparecido Pascoal
Secretário

Loiva Lopes Calderan
Relatora Geral

Código de Ética Tradicionalista do MTG-AO

Aprovado no 2º Congresso Tradicionalista Extraordinário do MTG-AO em 21 e 22.05.2011